



LEI Nº 671 /2015

Ementa: Fixa alíquota de contribuição previdenciária para o FUNPREBE-Fundo Previdenciário do Município de Betânia e dá outras providências .

A Prefeita Municipal de Betânia no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 5º da Lei nº 661 de 20/06/2014; encaminha à apreciação da Câmara Municipal de **Betânia** o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º . A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos beneficiários previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 13% (treze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos .

Art.2º . Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2015** a 2044.

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2015	13,00%	13,00%	13,00%	15,00%
2016	13,00%	13,00%	13,00%	18,00%
2017	13,00%	13,00%	13,00%	21,00%
2018	13,00%	13,00%	13,00%	24,00%
2019	13,00%	13,00%	13,00%	27,00%
2020	13,00%	13,00%	13,00%	30,00%
2021	13,00%	13,00%	13,00%	33,00%
2022	13,00%	13,00%	13,00%	36,00%
2023 a 2044	13,00%	13,00%	13,00%	68,89%

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 13% (treze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.



Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2015** serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei .

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por meio Lei para ajustá-la à cada reavaliação atuarial anual .

Art. 6º. Esta **Lei** entrará em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Betânia , 09 de setembro de 2015.

Eugênia de Souza Araújo
Prefeita

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no Mural desta Prefeitura Municipal, no dia 09 de setembro de 2015, a **Lei Municipal nº 671** de 09 de setembro de 2015, que fixa a alíquota de contribuição previdenciária para o FUNPREBE- Fundo Previdenciário do Município de Betânia e da outras providências.